



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. Fica autorizada a prestação de serviços do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada prevista na Lei Municipal nº 2.560/2020 em favor de Associações de Agricultores Familiares, desde que possuam regularidade fiscal, mediante o pagamento de preço público ou subsidiado, que será fixado em tabela através de Decreto Municipal, mediante guia de arrecadação estabelecida pelo Setor de Tributação do Município.

§1º. Deverão ser observados os mesmos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.560/2020 para prestação dos serviços.

§2º. A prestação de serviços em prol de Associação de Agricultores Familiares terá por objetivo o atendimento das famílias associadas, mediante pagamento único do preço público ou subsidiado, não ultrapassando o limite de 06 (seis) horas por produtor/família.

Art. 5º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 03 de março de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.711/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.711/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 03 / 03 / 2022

Petar Nogueira da Costa

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.560/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.560/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Omissis.

(...)

VI – Requerer, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formulário padronizado, informando o serviço solicitado, o maquinário e/ou implemento necessário, com estimativa de horas para execução do serviço desejado.

Art. 2º. O Art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 2.560/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Omissis.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

§1º. O tempo máximo para uso do maquinário e implemento será de 12 (doze) horas/ano, 06 (seis) horas a cada 06 (seis) meses, limitando a 20 (vinte) atendimentos por bloco de protocolo, por equipamento.

Art. 3º. Ficam expressamente revogados o §2º, do art. 8º, art. 13 e inciso II, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.560/2020.

Art. 4º. Fica autorizada a prestação de serviços do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada prevista na Lei Municipal nº 2.560/2020 em favor de Associações de Agricultores Familiares, desde que possuam regularidade fiscal, mediante o pagamento de preço público ou subsidiado, que será fixado em tabela através de Decreto Municipal, mediante guia de arrecadação estabelecida pelo Setor de Tributação do Município.

§1º. Deverão ser observados os mesmos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.560/2020 para prestação dos serviços.

§2º. A prestação de serviços em prol de Associação de Agricultores Familiares terá por objetivo o atendimento das famílias associadas, mediante pagamento único do preço público ou subsidiado, não ultrapassando o limite de 06 (seis) horas por produtor/família.

Art. 5º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Mimoso do Sul, 20 de janeiro de 2022.

OFÍCIO/GS/SEMAM/Nº025/2022

Controlador Geral do Município de Mimoso do Sul

Junior Porcino


Pamela Pacheco Brito
Controladora Adjunta
Portaria Nº 016/2022
Recebido em
20/01/2022

Venho por meio deste, solicitar a retificação do texto da Lei nº 2.560/2020, visando mudanças necessárias para melhor atendimento de nossos produtores rurais, bem como, maior eficácia desta.

O Art. 7º, inciso VI e o Art. 8º. §1º, deverão apresentar o seguinte texto:

Art. 7º, inciso VI – Requer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formulário padronizado, informando o serviço solicitado o maquinário e/ou implemento necessário, com estimativa de horas para execução do serviço desejado;

Art. 8º. §1º. O tempo máximo para uso de maquinário e implemento será de 12 (doze) horas/ano, 6 (seis) horas a cada 6 (seis) meses, limitando a 20 (vinte) atendimento por bloco de protocolo, por equipamento.

Já o Art. 8º. § 2º, Art. 13 e Art. 15, inciso II, deverão ter seus textos revogados:






ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

~~§ 2º. Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos, médios e grandes agricultores, nesta ordem sequencial.~~

~~Art. 13. Quando se tratar de serviços nos quais exista movimentação do solo, corte e aterro, além dos valores previstos nesta Lei, o produtor rural beneficiado deverá se comprometer a plantar 10 (dez) mudas de espécies nativas na área a APP de sua propriedade, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização.~~

~~Art. 15, inciso II — O tamanho da propriedade a ser atendida pelo serviço solicitado, de acordo com o disposto no art. 8º, parágrafo 2º. desta lei;~~

Gostaria ainda que fosse analisada a possibilidade de inclusão de atendimento as associações rurais de Agricultores familiares (CNPJ) é claro analisadas as questões de regularidade fiscal, possibilitando assim a geração de um boleto único que atendera aos sócios, nunca ultrapassando o limite de 6 horas por produtor. Dessa forma o atendimento se torna mais organizado por conta de se tratar de produtores de uma mesma localidade.

A disposição para posteriores esclarecimentos.

Atenciosamente:


José Felipe Seares Matteli

José Felipe Seares Matteli
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
Portaria Nº 310/2021

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº310/2021





lido em
15/02/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 008 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

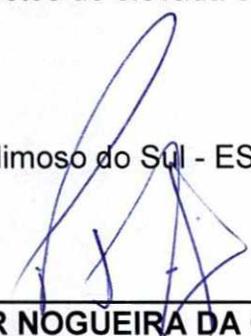
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.560/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa o melhor atendimento das demandas dos produtores rurais do Município de Mimoso do Sul que solicitarem a prestação de serviço da Patrulha Agrícola Mecanizada, adequando a lei às propostas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para otimização do serviço.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de fevereiro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 008 /2022 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.560/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.560/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Omissis.

(...)

VI – Requerer, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formulário padronizado, informando o serviço solicitado, o maquinário e/ou implemento necessário, com estimativa de horas para execução do serviço desejado.

Art. 2º. O Art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 2.560/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Omissis.

(...)

§1º. O tempo máximo para uso do maquinário e implemento será de 12 (doze) horas/ano, 06 (seis) horas a cada 06 (seis) meses, limitando a 20 (vinte) atendimentos por bloco de protocolo, por equipamento.

Art. 3º. Ficam expressamente revogados o §2º, do art. 8º, art. 13 e inciso II, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.560/2020.

Art. 4º. Fica autorizada a prestação de serviços do Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada prevista na Lei Municipal nº 2.560/2020 em favor de Associações de Agricultores Familiares, desde que possuam regularidade fiscal, mediante o pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de preço público ou subsidiado, que será fixado em tabela através de Decreto Municipal, mediante guia de arrecadação estabelecida pelo Setor de Tributação do Município.

§1º. Deverão ser observados os mesmos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.560/2020 para prestação dos serviços.

§2º. A prestação de serviços em prol de Associação de Agricultores Familiares terá por objetivo o atendimento das famílias associadas, mediante pagamento único do preço público ou subsidiado, não ultrapassando o limite de 06 (seis) horas por produtor/família.

Art. 5º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 09 de fevereiro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Mimoso do Sul, 20 de janeiro de 2022.


Pamela Pacheco Brito
Controladora Adjunta
Portaria Nº 016/2022
Recebido em
20/01/2022.

OFÍCIO/GS/SEMAM/Nº025/2022

Controlador Geral do Município de Mimoso do Sul

Junior Porcino

Venho por meio deste, solicitar a retificação do texto da Lei nº 2.560/2020, visando mudanças necessárias para melhor atendimento de nossos produtores rurais, bem como, maior eficácia desta.

O Art. 7º, inciso VI e o Art. 8º. §1º, deverão apresentar o seguinte texto:

Art. 7º, inciso VI – Requer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formulário padronizado, informando o serviço solicitado o maquinário e/ou implemento necessário, com estimativa de horas para execução do serviço desejado;

Art. 8º. §1º. O tempo máximo para uso de maquinário e implemento será de 12 (doze) horas/ano, 6 (seis) horas a cada 6 (seis) meses, limitando a 20 (vinte) atendimento por bloco de protocolo, por equipamento.

Já o Art. 8º. § 2º, Art. 13 e Art. 15, inciso II, deverão ter seus textos revogados:






ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

~~§ 2º. Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos, médios e grandes agricultores, nesta ordem sequencial.~~

~~Art. 13. Quando se tratar de serviços nos quais exista movimentação do solo, corte e aterro, além dos valores previstos nesta Lei, o produtor rural beneficiado deverá se comprometer a plantar 10 (dez) mudas de espécies nativas na área a APP de sua propriedade, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização.~~

~~Art. 15, inciso II – O tamanho da propriedade a ser atendida pelo serviço solicitado, de acordo com o disposto no art. 8º, parágrafo 2º, desta lei;~~

Gostaria ainda que fosse analisada a possibilidade de inclusão de atendimento as associações rurais de Agricultores familiares (CNPJ) é claro analisadas as questões de regularidade fiscal, possibilitando assim a geração de um boleto único que atendera aos sócios, nunca ultrapassando o limite de 6 horas por produtor. Dessa forma o atendimento se torna mais organizado por conta de se tratar de produtores de uma mesma localidade.

A disposição para posteriores esclarecimentos.

Atenciosamente:

José Felipe Seares Mattieli

José Felipe Seares Matteli
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
Portaria Nº 310/2021

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº310/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 008/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 2.560/2020 e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.560/2020.

O artigo 1º determina alteração no inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.560/2020. Sua redação original e que será modificada é a seguinte:

Art. 7º. (...)

(...)

VI - Requerer por escrito, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formulário padronizado, informando o serviço solicitado e o maquinário e/ou implemento necessário, com estimativa de horas para execução do serviço desejado;

De acordo com o Projeto de Lei nº 008/2022, o requerimento de que trata o dispositivo legal em destaque será realizado diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Por sua vez, o artigo 2º do aludido Projeto de Lei, promove mudança no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.560/2020, que originalmente prevê que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. (...)

§1º. O tempo máximo para uso do maquinário e implemento será de 20 (vinte) horas/ano.

Na esteira do Projeto de Lei nº 008/2022, o tempo máximo de uso de horas/ano ficará reduzido para o total de 12 (doze), 06 (seis) horas a cada 06 (seis) meses, limitando a 20 (vinte) atendimentos por bloco de protocolo, por equipamento.

Nada obstante, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2022 trata da revogação expressa do §2º do artigo 8º, do artigo 13 e inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.560/2020, que atualmente possuem às seguintes redações:

Art. 8º. (...)

(...)

§2º. Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Agrícola Mecanizada os pequenos, médios e grandes agricultores, nesta ordem sequencial.

Art. 13. Quando se tratar de serviços nos quais exista movimentação de solo, corte e aterro, além dos valores previstos nesta Lei, o produtor rural beneficiado deverá se comprometer a plantar 10 (dez) mudas de espécies nativas na área de APP de sua propriedade, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização.

Art. 15. (...)

(...)

II - O tamanho da propriedade a ser atendida pelo serviço solicitado, de acordo com o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º desta lei.

Por sua vez, o artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2022 estabelece autorização para que os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada prevista na Lei Municipal nº 2.560/2020,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

possam ser prestados em favor de Associações de Agricultores Familiares, desde que atendam aos requisitos nele contidos.

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 008/2022 mantém inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.560/2020 e o artigo 6º do referido projeto trata de sua vigência.

Elaborado em duas páginas, o Projeto de Lei nº 008/2022 possui o total de 06 (seis) artigos.

PARECER DO RELATOR:

De acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o inciso V do aludido dispositivo constitucional assegura aos Municípios, a competência para organizar a prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Dessa forma, o Município detém competência para legislar sobre a prestação de serviço da Patrulha Agrícola Mecanizada e, conseqüentemente, promover alterações na Lei Municipal nº 2.560/2020.

Não obstante, a iniciativa de projeto de lei que tenha objeto criação, estruturação ou atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública é reservada ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, cabe ao Prefeito Municipal apresentar Projeto de Lei para inserir mudanças na Lei Municipal nº 2.560/2020, que dispõe sobre a prestação de Serviços de Patrulha



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

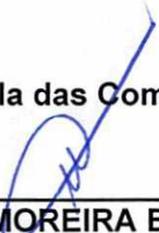
Agrícola Mecanizada, enquanto atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Quanto à forma, não há exigência para que a matéria objeto do projeto de lei que está em análise seja veiculada em lei complementar, na medida em que não está elencada no rol do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. Aliás, a Lei Municipal nº 2.560/2020 foi editada através de lei ordinária, sendo, portanto, desnecessário, que a norma alteradora adote forma diversa.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2022.

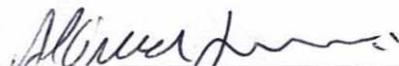
PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 008/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2022.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Presidente



ALCHMAR PERUZINI

Relator



CASSIANO MENDES PORCINO

Relator